



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Progresso, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Progresso.

Ministério da Justiça, em Maputo, 28 de Maio de 1992. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana de Hotelaria e Turismo, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Hotelaria e Turismo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Maio de 1996. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento, da Associação de Advocacia e Justiça Social para Mulher e Criança-AJUSTEM, como pessoa Jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Advocacia e Justiça Social para Mulher e Criança – AJUSTEM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Direcção Para os Assuntos Jurídicos e Consulares

DEPARTAMENTO DAS ONG'S

DECLARAÇÃO

Para os efeitos julgados necessários, declara-se que a Engenharia Sem Fronteiras – Associação para o Desenvolvimento, submeteu a este departamento um pedido de mudança de designação para ONGAWA – Engenharia para o Desenvolvimento Humano, como organização não governamental registada na República de Moçambique, com o despacho de 17 de Abril 2014.

Mais se declara que nada obsta a continuação das suas actividades e regularização de qualquer documentação inerente às mesmas.

Apresente declaração é válida por três meses.

Direcção Para os Assuntos Jurídicos e Consulares, em Maputo, 11 de Julho de 2014. — O Chefe de Departamento, *Joaquim Chigogoro Mussassa*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-

se saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Mondial Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6552C, válida até 11 de Julho de 2039 para granito, no distrito de Mueda, província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	11° 40' 15,00''	39° 31' 30,00''
2	11° 40' 15,00''	39° 32' 15,00''
3	11° 41' 30,00''	39° 32' 15,00''
4	11° 41' 30,00''	39° 31' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Chókwè

Posto Administrativo de Macarretane

DESPACHO

Eu Jorge Augusto Chambal, DN3 e chefe da localidade de Machinho, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação 1.º de Maio de Machinho, com sede na Aldeia de Machinho, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação 1º de Maio de Machinho.

Posto Administrativo de Macarretane, em Machinho, 27 de Fevereiro de 2014. — O Chefe da Localidade, *Jorge Augusto Chambal*.

DESPACHO

Eu Jorge Augusto Chambal, DN3 e chefe da localidade de Machinho, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Maria da Luz Guebuza, com sede em Machinho, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Maria da Luz Guebuza.

Posto Administrativo de Macarretane, em Machinho, 27 de Fevereiro de 2014. — O Chefe da Localidade, *Jorge Augusto Chambal*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Eu Alberto Paulo Libombo, DN1 e Administrador do Distrito de Massingir, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Rhulane Vaka Cubo, com sede em Cubo, localidade sede, Posto Administrativo-sede, distrito de Massingir, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e em observância aos dispostos no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rhulane Vaka Cubo.

Governo do Distrito de Massingir, 8 de Abril de 2014. — O Administrador do Distrito, *Alberto Paulo Libombo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BS & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seis A do Balcão de Atendimento Único, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Balbina Margarida Dorsam dos Santos, Rui Manuel Bastos dos Santos, Pedro Nuno Dorsam dos Santos, Alexandre Carlos Dorsam dos Santos,

Karina Guita Mascarenha Arouca e Neusa Perina de Jesus Jessen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BS & Associados, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, número trezentos e setenta e dois parcela B, cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação & exportação;
- Gestão, promoção e comercialização de bens imobiliária;
- Construção civil;
- Compra e venda de imóveis, ruínas e reabilitação, arrendamento;
- Comércio geral;
- Gestão e exploração de actividades hoteleiras, tais como bares, restau-

rantes, cafés, hotéis e complexos turísticos, bem como a sua promoção;

- g) Consultório médico, serviços de estética e beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente a sócia Balbina Margarida Dorsam dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Rui Manuel Bastos dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Pedro Nuno Dorsam dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Alexandre Carlos Dorsam dos Santos;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social e pertencente à sócia Karina Guita Mascarenha Arouca;
- f) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Neusa Perina de Jesus Jessen.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Hotelaria e Turismo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana de Hotelaria e Turismo, é uma pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa e financeira, representativa dos interesses dos que, em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem as actividades de hotelaria e turismo.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito nacional, exercendo no território da República de Moçambique, as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e fins)

São atribuições e fins da associação a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas hoteleiras e turismo que sejam seus membros, nomeadamente:

- a) Contribuir para a criação e desenvolvimento de um clima de solidariedade e bom entendimento entre todos associados, visando o fortalecimento crescente do ramo de actividade económica destes e da própria associação;
- b) Promover acções de fomento do turismo e hotelaria do país;
- c) Divulgar as actividades mais relevantes dos seus membros, quer no plano nacional, quer a nível internacional.
- d) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da actividade do sector, participando, sempre que possível, no processo da sua discussão.
- e) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector.
- f) Ajudar os associados na canalização correcta das questões relativas aos seus direitos interesses legítimos.
- g) Emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos de interesse dos associados.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo e irá abrir delegações em todas as províncias do país, assim que as condições o permitirem.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um meio correcto exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições)

Um) Podem ser membros da associação, as empresas, em nome individual ou sociedade, nacionais ou estrangeiras, cuja objecto principal seja o exercício da actividade de exploração de hotéis, restaurantes, operador turístico, *rent-a-car*, *rent-a-boat*, reservas de caça e agência de viagens.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser admitidos como membros, as empresas que exerçam actividades similares ao referido número anterior.

Três) A admissão de membros da associação é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por pelo menos dois membros fundadores e efectivos, sendo aprovado pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Membros fundadores – Aqueles que participarem directamente na iniciativa de criação da associação independentemente de terem ou não subscrito a escritura pública de constituição;

Membros efectivos – Os admitidos depois da assinatura da escritura pública;

Membros correspondentes – Os que têm como residência habitual fora do território nacional;

Membros honorários – Toda personalidade nacional ou estrangeira que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da assembleia geral e votar nas suas deliberações;

c) Participar, nos termos destes estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;

d) Frequentar a sede;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos.

Dois) A eleição para os órgãos da associação fica reservado aos membros fundadores e efectivos.

Três) Os membros honorários e correspondentes não têm direito de eleger nem de serem eleitos para os órgãos directivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;

c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

d) Dar a participação activa e criadora nas actividades da associação nos termos estatutárias;

e) Aceitar desempenhar com disciplina, eficácia, qualidade, zelo e dedicação tarefas ou cargos directivos e outras atribuições que lhe forem conferidas pela associação.

Dois) Os membros honorários estão isente de pagamento da jóia de admissão e da quota.

ARTIGO NONO

(Quotização)

O valor da jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, será fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo oitavo poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que forem expulsos;
- c) Os que infringirem os deveres sociais bem como aqueles cuja conduta se mostra contrária aos estatutos da associação;

d) Os que não paguem regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela Assembleia Geral;

e) Os que ofendam o prestígio da associação, ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de membro)

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido ultrapassadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos e associados.

Dois) Os membros honorários e correspondentes não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de dois anos podendo ser reeleito por mais mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente, ou a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um anúncio publicado num dos jornais

mais lido do país, com antecedência mínima de quinze dias devendo constar da convocatória, o dia, hora, e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- c) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório das contas, bem como o programa e o orçamento;
- d) Aprovar o símbolo e os distintos da associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos directivos da direcção;
- g) Aplicar a pena de perda de sócio sob proposta da direcção;
- i) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas mensais e
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre o destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos os números de todos os membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A direcção é o órgão de estão e administração permanente da associação.

Dois) A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretario;
- d) Um tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete a direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representa – I perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente Ó aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório, balanço e contas relativas ao período transato e o programa de actividade e orçamento para o período ulterior;
- e) Deliberar sobre a admissão de candidatos a membros;
- f) Proceder sobre a contratação de pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Deliberar sobre abertura de delegação ou outras formas de representação da associação dentro e fora do país;
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- i) Representar a associação e juízo e fora dele;
- j) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O mandato dos membros da direcção é de dois anos renováveis.

Quatro) A associação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma do respectivo presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício e plano de actividades e orçamentos anuais, apresentadas pela direcção à assembleia da associação;

d) Comparecer às reuniões da direcção quando o julgar necessário;

e) Velar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e património)

O património da associação é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como, pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação, dissolve-se da Assembleia Geral nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatórios finais da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para tudo aquilo que for omisso nos presentes estatutos, recorrer-se-à a lei geral e avulsa aplicável no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os presentes estatutos, entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Advocacia e Justiça Social para Mulher e Criança – AJUSTEM

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Advocacia de Justiça Social para Mulher e Criança, abreviadamente designada por AJUSTEM é uma organização

moçambicana constituída por cidadãos nacionais, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AJUSTEM é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AJUSTEM tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil e cento e cinquenta e seis, primeiro andar e podendo por deliberação do Conselho de Direcção ter representações ou delegações em todo o território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

No seu objecto a AJUSTEM propõe-se a:

- a) Promover a justiça social combatendo as desigualdades de oportunidades no acesso e redistribuição de recursos e nos aspectos ligados ao equilíbrio de género, através de educação cívica, produção de material de propaganda, como brochuras, revistas, programas televisivos e radiofónicos, campanhas de sensibilização, bem como criar um centro de pesquisa e documentação sobre matérias informativas de interesse sócio cultural e educativo das comunidades e entre outros;
- b) Impulsionar o desenvolvimento da mulher, através de programas de educação e sensibilização e acompanhamento das comunidades de uma forma continuada e de produção de programas de geração de renda e promoção de auto emprego, por forma a emponderar a mulher;
- b) Desenvolver acções de advocacia sobre temas de interesse social, económico, cultural educativo e científico como forma de promover a cultura de justiça social e económica; e económica através de advocacia de políticas e leis que propiciam a injustiça social com incidência para mulher e criança;
- c) Incentivar a promoção e organização contínua de seminários, *workshops*, conferências, mesas redondas, debates comunitários e locais sobre direitos da criança, com vista a promover a sua reintegração social das crianças vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

A AJUSTEM tem como objectivo geral contribuir para reduzir as injustiças sociais com enfoque na mulher e criança e de toda a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específico)

A AJUSTEM propõe-se:

- a) Proceder à disseminação de políticas, programas e legislação que rege as vertentes da vida da sociedade, principalmente na educação e promoção da mulher e criança através de edição de revistas, brochuras, panfletos, cartazes, uso de órgãos de comunicação social;
- b) Produzir e disseminar pesquisas/estudos de casos sobre diversas matérias de interesse, que concorrem para a promoção da justiça social, emponderamento da mulher e defesa dos direitos da criança;
- c) Incentivar a mulher e criança a propor medidas legais para assegurarem o exercício e a participação destes e a promoção, defesa dos seus direitos;
- d) Promover intercâmbios com associações, federações, uniões e organizações congéneres nacionais ou estrangeiras desde que estejam de acordo com os objectivos preconizados nos estatutos da AJUSTEM;
- e) Estabelecer um centro de documentação e apoio para as comunidades rurais, por sinal as mais desfavorecidas sobre acções ligadas a promoção da justiça social e económica;
- f) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos de acordo com a legislação em vigor relacionada com a promoção da justiça social e económica;

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de recursos)

A AJUSTEM contará com os seguintes recursos:

- a) Quotização e Jóia dos membros;
- b) Subsídio, donativos legados, doações e quaisquer outras liberalidades;

- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, prescrita nos artigos dezoito e vinte e quatro.

ARTIGO NONO

(Categoria)

Os membros da AJUSTEM classificam-se da seguinte forma:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos; e
- e) Simpatizantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são todos os cidadãos, homens ou mulheres, maiores de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da associação e para o seu registo oficial e estejam nela inscritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

É todo o cidadão, toda a pessoa singular que venha ser admitida, aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação e estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Membros honorários é toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da associação. Os membros honorários assistem as sessões da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros simpatizantes)

São os que não reunindo os requisitos a que aludem os artigos décimo, décimo primeiro e décimo segundo respectivamente, e que se identificam com os objectivos e estatutos da AJUSTEM.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;

- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Participar em curso de capacitação e formação;
- f) Ser informado acerca da administração da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos;
- h) Convocar em conformidade com o artigo vigésimo primeiro dos estatutos a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da associação;
- b) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Ser exemplar no desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Difundir e cumprir com os estatutos da associação;
- f) Servir com dedicação os cargos para que for eleito/a;
- g) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação e de estatutos;
- b) Falta injustificada do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

Um) A AJUSTEM tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

SECCÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AJUSTEM, sendo constituída por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extra-ordinária quando convocada por dois terços dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo/a presidente da Assembleia Geral, com indicação do local, data da realização da assembleia e da respectiva agenda.

Dois) O aviso de convocatória da Assembleia Geral deverá ser emitido, com antecedência mínima de dez a quinze dias antes da data da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera se constituída, em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por metade mais um de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, eleitos por um período de três anos;

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador/a.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da assembleia)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta dos membros;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a associação a demandar administradores por facto praticados no exercício de cargo;
- k) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AJUSTEM;

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de três anos, renováveis.

Três) O presidente e secretário executivo exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção)

A direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter para aprovação pela assembleia, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos membros provisoriamente propor a Assembleia Geral a sua admissão como membros de pleno direito, bem como a exclusão de outros membros;
- j) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de membros honorários e benemérito;
- k) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a AJUSTEM a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário executivo)

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões de direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um/a presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Causas)

Um) A AJUSTEM poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo do destino a dar aos bens da associação podendo afecta-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo II do livro código civil, no que respeita as pessoas colectivas.

Associação Agropecuária 1º de Maio de Machinho

CAPÍTULO I

Da denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agropecuária 1º de Maio de Machinho.

A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no posto administrativo de Macaretane, na localidade de Machinho na comunidade de Machinho.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação Agropecuária 1º de Maio de Machinho, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Dois) Mesa da assembleia Geral.

Dois ponto um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois ponto dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Três) Conselho de Direcção

A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros.

Três ponto um) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três ponto dois) A idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Quatro ponto três) Idade mínima é de dezoito anos.

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco) anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jórias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de quinhentos meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução:

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Maria da Luz Guebuza de Machinho

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agropecuária Maria da Luz Guebuza de Machincho.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no posto administrativo de Macaretane, na localidade de Machinho na comunidade de Machinho.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

A Associação Agropecuária Maria da Luz Guebuza de Machinho, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia geral-Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Dois) Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

Três) Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por sete membros.

Três ponto um) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três ponto dois) A idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Quatro ponto três) A idade mínima é de dezoito anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jórias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agropecuária Rhulane Vaka Cubo

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agropecuária Rhulane Vaka Cubo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Massingir, no posto administrativo de sede, na localidade sede na comunidade de Cubo.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Rhulane Vaka Cubo, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Dois) Mesa da assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois ponto dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Três) Conselho de Direcção

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros.

Três ponto um) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três ponto dois) A idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto cinco) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Quatro ponto três) A idade mínima é de dezoito anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e oito verso a oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A, desta conservatória perante mim Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Concord Training Limited, representada por Nicolas Frank Werner Daniel e por ele foi dito que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Concord Offshore Plus, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Concord Offshore Plus, limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Dezasseis de Junho, no bairro cimento, nos escritórios da Great Business, Limitada, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Concord Offshore Plus é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Treino de segurança em alto mar;
- Treino de segurança em terra firme;
- Treino de segurança em saúde e meio ambiente;
- Treino em segurança marítima.

Dois) Fornecimento, venda e serviços de:

- Equipamento de protecção pessoal;
- Arreios;
- Jangadas salva vidas;
- Barcos salva vidas;
- Equipamento de segurança;
- Equipamento de engrenagem e transmissão;

g) Provisão de acomodação e serviços associados;

h) Fornecimento de pessoal qualificado e treinado.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Concord Training Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos do pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência e sua representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelo sócio único, sendo eles Peter Claydon Stokes, Nicolas Frank Werner Daniel e John David Futter.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura de um só gerente;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização da sócia gerente.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionas suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão distribuídos entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Junho de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Kongoloti Records, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100483866, uma entidade denominada Kongoloti Records, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, que se celebra, com as cláusulas que se regem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois, do código supra citado entre:

Primeiro. Milton Rodrigues Gulli, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, casa número duzentos e trinta, quarteirão vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204233073C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Julho dois mil e treze;

Segundo. António Mathson Pereira Forjaz, solteiro, natural de Johannesburgo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, avenida Vinte e Quatro de Julho, número sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114329N, emitido aos três de Novembro de dois mil e dez; e

Terceiro. Dário Paulo Vaz da Conceição Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, avenida Ho Chi Min, número duzentos e cinco e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663518B, emitido aos três de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Kongoloti Records, Limitada, com sede no Bairro da Polana Cimento número sessenta e sete, Avenida Vinte e Quatro de Julho, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) A edição de músicas;
- b) A gravação de discos compactos e sua venda;
- c) O agenciamento de músicas; e
- d) A realização de eventos musicais.

Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a três quotas equivalentes a cem por cento do capital social, subscrita de forma não igualitária, sendo cinquenta por cento para o sócio Milton Rodrigues Gulli, com quarenta por cento para o sócio António Mathison Pereira Forjaz e dez por cento para o sócio Dário Paulo Vaz da Conceição Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos do artigo trezentos e sete, do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservada o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representando.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou o sócio que represente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Giquira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e seis, do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Giquira Investimentos, Limitada, na qual foi admitido como novo sócio o senhor Rehan Duarte Madubula Giquira,

com uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social. Os sócios decidiram elevar o capital social para dez milhões de meticais, sendo a importância de aumento de nove milhões e quinhentos mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social.

Face a esta entrada de novo sócio e aumento de capital os sócios decidiram alterar a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas sendo uma quota no valor de seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Madubula Giquira e três quotas iguais de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Sónia da Conceição Duarte Giquira, Mónica Alima Madubula Giquira e Rehan Duarte Madubula Giquira respectivamente.

Dois) (...).

Três) (...).

Cartório Notarial de Nampula, sete de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Laura Pinto da Rocha*.

SLT Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Gerald Maxwell Conway, detentor de uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor da senhora Mónica Sulemane Amade Tefler que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Eugénio William Telfer, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mónica Sulemane Amade Tefler, detentor de uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária Sidat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511762 uma sociedade denominada Imobiliária Sidat, Limitada.

Primeiro. Aboobacar Adam Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Capelo, casa número cinquenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200668164A, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Adam Ahomed Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Moeda, número quinhentos e oitenta, flat cento e setenta e um, décimo sétimo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154021B, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Imtiaz Ali Adam Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte e quatro casa número quatrocentos e noventa e cinco terceiro A, bairro Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208956I, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quarto. Ismail Adam Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro número quatrocentos e noventa e cinco primeiro A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099843F, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quinto) Jamil Adam Sidat, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Paiva Couceiro, quarteirão vinte e quatro casa número quatrocentos e noventa e cinco, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700669760P, emitido aos dez de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Sexto) Mahomed Aslan Issufo Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Travessa do Alba, número cinquenta e seis primeiro A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090406M, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Sidat, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Karl Marx, número mil duzentos e setenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a imobiliária;
- b) Exercício da actividade imobiliária, nomeadamente:
 - i) Construção de edifícios para venda ou aluguer;
 - ii) Intermediação imobiliária;

- iii) A prestação de serviços e gestão de condomínios;
- iv) Compra e venda de edifícios e propriedades;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Cinco quotas iguais no valor de vinte e cinco mil e cinquenta meticais o equivalente a dezasseis vírgula sete por cento do capital e pertencentes a cada um dos sócios Adam Ahomed Sidat, Imtiaz Ali Adam Sidat, Ismail Adam Sidat, Jamil Adam Sidat, Mahomed Aslan Issufo Sidat;
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais o equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Aboobacar Adam Sidat.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por votos da maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou dos outros sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

Dois) Compete aos membros do conselho de gerência eleger um de entre eles para exercer o cargo de presidente do conselho de gerência.

Três) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos dois dos membros do conselho de gerência sendo imperativa a assinatura do respectivo presidente, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Quatro) O conselho de gerência terá um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) De entre várias atribuições, compete a assembleia geral eleger os membros do conselho de gerência.

Três) Os sócios poderão fazer - se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tintas Sotinco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Tintas Sotinco – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de direito Moçambicano, com sede na avenida Vlademir Lenine, número duzentos e vinte, bairro da Coop, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100281716, foi deliberado pelo sócio único, a entrada de novo sócio traves de aumento do capital e a alteração da denominação da sociedade, alterando-se por consequência os artigos primeiro e quarto dos estatutos que, doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tintas Sotinco, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pedro Dias Pereira Santos; e
- b) Outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Berdardes Feliciano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Koisas Fixes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezassete de Maio de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Koisas Fixes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o capital social de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio Fernando Manuel Pinto Mesquita, detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, o sócio Ramiro Augusto Oliveira é detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a

quarenta por cento do capital social, o sócio António Alexandre Santos Azevedo é detentor de uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Ramiro Augusto Oliveira cede a sua quota na totalidade a favor do sócio António Alexandre Santos Azevedo, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Manuel Pinto Mesquita, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil, quinhentos meticais, pertencente ao sócio António Alexandre Santos Azevedo, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jizhong Madeiras
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezasseis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Jizhong Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio com importação & exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais pertencente a único sócio, Jizhong Liao, com uma quota no valor de quarenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Jizhong Liao que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio Jizhong Liao pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Civil e Notariado da Beira, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Terra Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de um de Julho de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Terra Cimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na, Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro Sommerschild, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100414805, com o capital social de quinhentos meticais, titular do NUIT 400450439, as sócias TERCIM SAS e MENAF SAS titulares da totalidade do capital social da referida sociedade, aprovaram o aumento capital social da mesma e, consequentemente a alteração do artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões, cento e seis mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões, quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta meticais, quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a noventa

e nove por cento do capital social, pertencente à sócia TERCIM SAS;

- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e sessenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia MENAF SAS.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

O Barqueiro – Actividades Turísticas e Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador superior foi alterada o pacto sociedade da firma O Barqueiro – Actividades Turísticas e Hoteleiras, Limitada, abreviadamente designada O Barqueiro, com cedência total da quota do sócio Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, a favor dos sócios André George Assink e Emma Margaret Gass, e que por via dessa alteração do pacto social, os artigos quarto e sexto passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente satisfeito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cada equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios André George Assink e Emma Margaret Gass, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios, André George Assink e Emma Margaret Gass, individualmente, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles de forma indistinta, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Para os bancos obriga as duas assinaturas para valores que forem acima de cem mil meticais.

(...)

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala-Porto, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Ditambe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ditambe, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Barreto, número sessenta e cinco, rés-do-chão, bairro da Sommerschild em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis;

- b) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades comerciais;
- c) Actividades de importação e exportação de bens de serviços;
- d) Prestar serviços de acessória, podendo ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer outras actividades comerciais industriais ou de serviços, designadamente de representação e mediação, permitidas por lei.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira

o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral

por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Grua Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Grua Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Grua Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias parcela número três mil duzentos e nove, Machava/Matola, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de assistência técnica de gruas e de maquinaria equiparada.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adelino Calisto dos Santos Gouveia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Adelino Calisto dos Santos Gouveia, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

**Instituto Politécnico Índico – Xai-Xai**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

cento e setenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Ilda Filimão Cuna, Arlindo dos Anjos Filimão Cuna e Hélio Vasco Nghanane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Índico – Xai-Xai, abreviadamente designada por IPI e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Á luz dos objectivos do Ministério de Educação, a sociedade (IPI) tem por objectivo:

- a) Disponibilizar e promover os seguintes cursos:
 - i) Curso médio de farmácia;
 - ii) Curso médio de administração de saúde;
 - iii) Curso médio de estatística sanitária;
 - iv) Curso médio de administração pública e autárquico;
 - v) Curso médio de contabilidade e auditoria; e
 - vi) Curso médio de nutrição;
- b) Formar técnicos médios profissionais devidamente qualificados para responder o mercado de trabalho que tem vindo a ressentir-se na falta dos técnicos qualificados nas áreas escolhidas pelo IPI;
- iii) Criar mais uma oportunidade educativa diversificada que permita ao estudante desenvolver as suas potencialidades, actuando como sujeito activo na busca de conhecimento e na construção da visão do mundo a partir de um conhecimento específico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de tres quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Ilda Filimão Cuna;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticias, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna;
- c) Uma quota com valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento, pertencente a Hélio Vasco Nghanane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído pelos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que ficará dispensado de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador delegado ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movex Moçambique – Aluguer e Venda de Pré-fabricados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Setembro, de dois mil e onze, da sociedade Movex Moçambique – Aluguer e Venda de Pré-fabricados, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100200007, com data de vinte e dois de Março de dois mil e cinco, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos primeiro e quinto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Movex Moçambique – Aluguer e Venda de Pré-fabricados, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

Um) (...).

Dois) A sociedade considera-se representada e obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes constituída por Jose Manuel Ferraz Bela Morais e Nelson Jose Ferreira Cardoso.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — OTécnico, *Ilegível*.

Utilidades Domésticas Madrid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e catorze á cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

sócio Ismael Abdul Sacur Anvar, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a uma quota com o valor nominal vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mudassir Abdul Sacur Anvar, equivalente vinte e cinco por cento do capital social.

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ismael Abdul Sacur Anvar e Mudassir Abdul Sacur Anvar, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Andreia Espada Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Andreia Espada Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Andreia Espada Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela número três mil duzentos e nove, Machava/Matola em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica e comercial.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Andreia Isabel Espada da Encarnação.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Andreia Isabel Espada da Encarnação, que fica desde já designada administradora única.

Dois) Compete à administradora única exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pela administradora única.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Topa Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com acta datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, com o capital social de oitocentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor pertencente aos sócios Seok-Kyu Chun e Kihyouon Kim, respectivamente.

Que o sócio Kihyouon Kim, decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor do senhor Ragendra Berta de Sousa, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da alteração supra mencionada, fica alterada a composição do artigo quinto, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oito mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ragendra Berta de Sousa.
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e dois mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Seok-Kyu-Chun.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Winalite Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100505819 uma sociedade denominada Winalite – Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sinepolo Dore Guineenne, divorciado, natural de Guiné, nacionalidade guineenne, portador do Passaporte n.º R0216601, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Guiné, residente no bairro Magoanine A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Winalite Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, casa número quinhentos e setenta e um, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a distribuição de produtos higiénicos de winalite internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sinepolo Dore.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sinepolo Dore, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Produções Axinene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488949 uma sociedade denominada Produções Axinene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abubacar Sumaila Ali, casado, com Maria Francelina Heriques Cossa em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100321945B, emitido no dia treze de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Ismael Abubacar Sumaila Ali, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Munhuana, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110101047360I, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. Charley Abubacar Sumaila Ali, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Munhuana, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110101047351Q, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Quarto. Culsomo Abubacar Sumaila, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Liberdade, cidade da Matola portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101000400259N, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze, em Maputo;

Quinto. Abubacar Sumaila Ali Junior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Liberdade, cidade da Matola portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100400252M, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Universo Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Produções Axinene, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e princípios legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivos principais o desenvolvimento na área de publicidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que, para tal obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social fora e dentro do país, quando o conselho de agência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criado por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da dada de elaboração de contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abubacar Samaila Ali;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios Ismael Abubacar Samaila Ali, Charley Abubacar Sumaila Ali, Cuslomo Abubacar Sumaila e Abubacar Sumaila Ali Júnior.

ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigíveis prestações de suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos de constar de documentos escrito que pode ser mirante particular, devendo o sócio transigente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando a data da deliberação, a situação líquida da sociedade não tornar por efeito da amortização, inferior a soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Até a realização da primeira assembleia geral a administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Abubacar Sumaila Ali e filhos nomeadamente Ismael Abubacar Sumaila Ali, Charley Abubacar Sumaila Ali, Cuslomo Abubacar Sumaila e Abubacar Sumaila Ali Júnior que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contactos com terceiros, contrair empréstimos junto a banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os administradores podem delegar no todo ou em parte os seus poderes em quaisquer dos seus sócios ou a um gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura do gerente ao qual os administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária uma vez por cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos constantes da respectiva convocatória e em secção extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convenção quando todos os sócios concordarem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que imporem a modificação do aspecto social a dissolução da sociedade ou divisão e acesso de quotas, para as quais poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de morte de qualquer sócio proceder-se a nos termos da lei civil em vigor na República de Moçambique para efeitos de sucessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Motel Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100447231, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Motel Sena, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeira. Nazira Abdul Rassid, casada com Mahebup Osman Abdul Karim, sob regime de comunhão de bens, natural de Manica, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Tete, titular de DIRE n.º 05PT0004028T, emitido em Tete, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e doze;

Segundo. Mahebup Osman Abdul Karim, casado com Nazira Abdul Rassid, sob regime de comunhão de bens, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102406889P, emitido em Tete, aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze;

Terceiro. Zubeida Mehub Abdul Karim, solteira, maior, natural de Tete, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Tete, titular de Dire n.º 07PT00024768P, emitido em Tete, aos quatro de Agosto de dois mil e onze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Motel Sena, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, Francisco Manyanga, Avenida da Independência, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade hotelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda

associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahebup Osman Abdul Karim;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Zubeida Mehub Abdul Karim;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nazira Abdul Rassid.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mahebup Osman Abdul Karim, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Restaurante Estrela & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e cinco à folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Estrela & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela senhora Ilka Figueiredo Pinto, nascida em Nacala-Porto, aos treze de Setembro de mil e novecentos noventa e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100910565 B, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, autorizada pela mãe no exercício de actividade comercial, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Restaurante Estrela & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Posto Administrativo de Mutiva, bairro Maiaia, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: *take away, fast foods*; logística e *catering*; serviços de bar man; restauração, hotelaria, turismo, alimentação e bebidas; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços. Comércio, indústria de produtos alimentares; decoração, animação, ornamentação, produção de eventos, com importação e exportação e venda a grosso e a retalho de todos os bens.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ilka Figueiredo Pinto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Ilka Figueiredo Pinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

GPS – Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100511746 uma sociedade denominada GPS – Corretor de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Audêncio Raimundo Machonisse, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zaida Lourena Malate Machonisse de trinta e quatro anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020621111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e um; e

Ilídio Zacarias Tale, solteiro de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381558Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Agosto de dois mil e dez, residente no bairro Polana – Cimento B, Avenida Ho Chi Min, número duzentos e trinta e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á GPS – Corretor de Seguros, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, mil trezentos e setenta e um, primeiro andar-esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social é o exercício da actividade de mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, igualmente divididos em quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ilídio Zacarias Tale, dos restantes cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos dois sócios, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

INT – Frigotérmica Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de cinco de Junho de dois mil e catorze, da sociedade INT – Frigotérmica Moz, Limitada matriculada, sob NUEL 100427389 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, que o sócio Matteo Grassi possuía e que cedeu a Carlo Bizzoni.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e oito mil meticais, referente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente à Delfino Bizzoni;
- Uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil meticais, referente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à Carlo Bizzoni.

Maputo, Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista do Mar, S.A.

Certifico, para feitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Janeiro

de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número oitocentos e um, a folhas cento e dez verso do livro C traço quatro, a cessão de quota com entrada de novos sócios e a transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima, alterando-se por consequência a totalidade do pacto social que passou a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Vista de Mar, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e gestão de unidades hoteleiras, incluindo a forma de turismo residencial, direito de habitação periódica e direitos reais de habitação fraccionada.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais, estando realizado na sua totalidade.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos, A e B, sendo o primeiro das acções dos accionistas fundadores e o segundo, dos restantes accionistas.

Seis) O grupo A de acções pode ser nominal ou ao portador. O grupo B de acções será sempre nominal.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma Assembleia Geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

ARTIGO SEXTO

Um) O accionista do grupo B, que quiser vender ou alienar, deverá notificar os restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço acordado e as condições gerais da venda, a não ser que a venda seja para uma empresa controlada pelo accionista vendedor. Neste caso não é necessário notificar os restantes accionistas.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número de acções por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transaccioná-la com a outra pessoa.

Cinco) Nenhum accionista pode comprar acções desta sociedade sem subscrever o acordo sobre o uso de infra-estruturas.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO NONO

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos trienais renováveis, entre os accionistas ou outros.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, um dos secretários poderão substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

Três) O presidente da Assembleia Geral serão designados alternativamente por um accionista do grupo A.

ARTIGO DÉCIMO

O presidente tem competência para convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos dos livros e minutas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas no *Boletim da República* e num dos jornais de maior projecção, em anúncio publicado com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutra local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano dentro de seis meses a contar do final do ano financeiro, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de dezoito por cento do capital social comprovado pelo registo das acções, pelo menos oito dias antes da data da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral serão consideradas formalmente constituídas, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O Presidente da Assembleia Geral terá, por obrigação, de informar todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de accionistas presente não responda ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um mínimo de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicado pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo membro suplente, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do quadriénio em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitação de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;

- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração.
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Sete) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único a ser eleito e nomeado pela Assembleia Geral dos accionistas.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

Dois) Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, em trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reservas especiais ou aumento de capital;
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei e por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Até à data da primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Jacobus Strydom Van Wyk desde já nomeado Administrador Delegado.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Durban Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, do dia nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Durban Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 100208172, deliberaram a cessão de quota no valor de quarenta mil metcais que o sócio Choudhry Yasir Mahmood que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Zeeshan Sarwar.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Matteen;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeeshan Sarwar.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tartar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhula Capital, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 33, III série de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, no artigo quarto com a epígrafe (capital social), onde se lê: «O capital social em dinheiro é de dez mil metcais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas», deve-se ler: «O capital social em dinheiro é de dez mil metcais, já integralmente realizado é correspondente à soma de cinco quotas assim divididas».

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503085, a entidade legal supra constituída, por Johannes Jurgens Van Dyk, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00329818, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e treze pelas Autoridades Sul-Africanas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Bela Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho, natação e *scuba diving*;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Construção civil;
- d) Comércio geral;
- e) Exploração de farmas e fazendas de bravio;
- f) Aluguer de viaturas e motos incluindo motos de quatro rodas;
- g) Turismo de contemplação, safari e caça desportiva;
- h) Exploração de lojas de conveniência;
- i) Prestação de serviços e consultoria em finanças e contabilidade;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Johannes Jurgens Van Dyk, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00329818 emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e treze pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócia na ausência, podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Amigos Verdadeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503026, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Petrus Ledewikus, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 457012898 de dezanove de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo. Pieter Johannes Van Niekerk, casado, natural do Zimbabwe e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 471022192 de onze de Outubro de dois mil, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Terceiro. Edward Joseph Hallaby, casado, natural e residente da África do Sul, portador do Passaporte n.º 477372819 de doze de Junho de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Amigos Verdadeiros, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho, natação e scuba diving;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Construção civil;
- d) Comércio geral;
- e) Exploração de farmas e fazendas de bravió;
- f) Aluguer de viaturas e motos incluindo motos de quatro rodas;
- g) Turismo de contemplação, safari e caça desportiva;
- h) Exploração de lojas de conveniência;
- i) Prestação de serviços e consultoria em finanças e contabilidade;
- j) Fabrico e entrega de refeições ao domicílio;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Petrus Lodewikus Botes, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 457012898 de dezanove de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Pieter Johannes Van Niekerk, casado, natural do Zimbabwe e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 471022192 de onze de Outubro de dois mil, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) Edward Joseph Hallaby, casado, natural e residente da África do Sul, portador do Passaporte n.º 477372819 de doze de Junho de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Petrus Lodewikus Botes o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar alguém para a representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pela gerência, podendo delegar um representante caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mulungo Imobiliária Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezoito, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mulungo

Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor António Agostinho Mulungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101736428B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mulungo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Anjos, segundo andar, flat três, bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária e turística, hotelaria e restauração, indústria de construção civil, compra de imóveis para revenda, gestão de projectos, prestação de serviços, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em cem por cento de quotas para o sócio único António Agostinho Mulungo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único António Agostinho Mulungo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros

o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comungam os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, um de Abril de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

NM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510138 uma sociedade denominada NM Trading, Limitada, entre:

Nelson Campos Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Namaacha, número trezentos e oitenta e três, bairro de Fomento, Matola, Maputo;

Belmira Celina Mujovo, casada, natural de Maputo, residente na Rua da Aliança, quarteirão um, casa número duzentos e setenta e um, bairro da Liberdade, Matola, Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quota que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de NM Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo-Matola, no bairro de Fomento, Avenida de Marromeu número trezentos e oitenta e três.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para a prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a nível nacional e internacional, o comércio

de mercadorias, prestação de um serviço de cadeia de suprimentos integrada (desde a aquisição, abastecimento, aprovisionamento, transporte (rodoviário, aéreo e marítimo) e entrega intermédia e final), fazer o procurement de produtos por solicitação de clientes, representação comercial de marcas, nas seguintes áreas:

- a) Ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
- b) Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio;
- c) Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeos cassetes, equipamentos e materiais de comunicação;
- d) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó, de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios;
- e) Maquinas de costura de uso doméstico e industriais, incluindo os seus pertences e peças separadas;
- f) Sapataria, calçados e artigos de calçado;
- g) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas;
- h) Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- i) Óleos minerais, lubrificantes e petróleo de iluminação;
- j) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- k) Ourivesaria e relojoaria;
- l) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboque e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- m) Veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- n) Medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- o) Produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;

- p) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- q) Bicicletas não motorizadas, seus pertences e peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- r) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó, de louça e peúgas, cortinados e seus cessórios;
- s) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- t) Artigos de ménage, excluindo os eléctricos, artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias, capachos, tapetes para casa de banho, vassouras e escovas, artesanato e artefatos tipicamente regionais, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, grelhas e torradeiras não eléctricas, fogareiros a petróleo e acessórios, rolhas, colheres de pau e flores artificiais, malas de senhora, carteiras, porta-moedas e cintos, artigos de viagem, de celeiro e de correio, artigos tipicamente orientais, tapeçarias, oleados e artigos de estofador, movéis, artigos de colchoeiro e semelhantes, coberturas para o chão, quadros e artigos decorativos, geleiras, fogões e esquentadores a gás e a petróleo e passarolas de pressão, instrumentos musicais, partituras e outros artigos musicais, recordações e brinquedos, jorras, jarrões, solitários de plástico, porcelana, vidro, *bibolot* de plásticos, metal e vidros e de todos os acessórios relacionados com arte de florista;
- u) Tabacos e artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais, sementes e oleaginosos, produtos minerais e metais comuns, charruas, enxadas, machados, catanas, foices e pás, sucatas diversas, aprestos de pesca, materiais de transporte não incluídos nas classes X-XI e XVI, borracha e plástico em folhas, napas, pergamóides, tubos e seus artefatos, lotarias;
- v) Fornecemos equipamentos industriais e seus acessórios equipamentos de capital, computadores e acessórios, materiais para construção, cabos eléctricos, tubos, cimento, bombas, válvulas, motores, chapas de aço e ferro de ângulo, lavanderia e equipamento de cozinha, betume

e emulsão, alimentos, uniformes, vestuário de protecção, produtos lubrificantes e petróleo, pneus e peças de reposição para caminhões pesados e outros veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, e corresponde á soma das quotas distribuídas pelos seus sócios:

- i) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, subscrita por Nelson Campos Matsinhe;
- ii) Uma quota no valor de cinco mil meticais, subscrita por Belmira Celina Mujovo;
- x) O capital social será integralmente realizado em dinheiro num prazo de seis meses apos a sua constituição, admitindo que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social;
- xi) Após os seis meses, qualquer parcela de capital não realizada poderá ser adquirida por qualquer um dos sócios fundadores, na eventualidade de interesse de todos os sócios, a quota a ser repartida será distribuída pelos sócios percentualmente de acordo com a participação de cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral assim como as modalidades de quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios, do direito de preferência na respectiva subscrição por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Poderá haver prestações suplementares de capital, por deliberação e aprovação dos sócios por unanimidade, embora, como primeira opção, os sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer beneficiando de juros ao preço do mercado livre de risco (MAIBOR) adicionados de três por cento e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) As situações, depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral e por unanimidade de votos

e em caso de falta de consenso, bastará o voto qualitativo do sócio maioritário. A solicitação à sociedade deve ser feita por escrito, com indicação do condimento cessionário e todas as condições de cessão. Todavia, a cessão de quotas deverá constar de um documento autêntico.

Dois) Em caso de alienação de quotas, os sócios têm o direito de preferência em relação a terceiros.

Três) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios com prioridade para os sócios individuais e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Quatro) A transmissão da quota só produzirá efeitos depois da respectiva ratificação pela assembleia geral e da devida notificação, reconhecendo-se ao cessionário após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes a quota.

ARTIGO OITAVO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Em que haja acordo com os respectivos proprietários;
- b) Que seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluídas em massa falida ou insolvente;
- c) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de dissolução de algum dos sócios colectivos;
- e) No caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular e, em que haja concordância dos respectivos herdeiros;
- f) Que, por divórcio ou separação do sócio titular sejam atribuídas a outro cônjuge;
- g) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade ou boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes em termos de lhes haver causado ou poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir das últimas contas que achem aprovadas, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma

vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com aviso no mínimo de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalho e os documentos necessários para a tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral elegerá em cada dois anos o presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como, o quorum necessário e a forma de votação para a assembleia para a qual poder deliberar.

Três) Qualquer que seja o quorum definido é sempre necessário que pelo menos dois dos sócios fundadores estejam representados, em que um deles será o sócio maioritário ou seu representante para que aquele se possa considerar constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto pelos sócios. O presidente do conselho convocará e presidirá as suas reuniões, e um vice-presidente que o substituirá nos seus impedimentos ou ausências eventuais.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, tornam-se necessárias as assinaturas dos sócios acompanhadas pelo carimbo da sociedade.

Três) das reuniões realizadas serão redigidas, por um dos membros do conselho indicado pelo presidente, as respectivas actas, as quais serão lavradas nos livros próprios e assinadas pelos presentes, sendo publicadas nos casos exigidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e externa, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados resultantes de actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Limitação dos poderes da gerência

Um) Os membros do conselho de gerência, seus mandatários ou procuradores não poderão em nome da sociedade praticarem os actos seguidamente enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral.

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos sem consentimento dos sócios fundadores;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas mencionadas no artigo terceiro deste pacto;
- f) Contrair empréstimos com o público, mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deverá ser deduzida, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida por lei para o fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução, líquidos e partilha

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Incapacidade dos sócios

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão os direitos e deveres daquele, devendo mandar um para que os represente na sociedade.

Dois) No caso de dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes sendo paga a quota do ex-sócio, a quem de direito, por valor a calcular a partir das últimas contas que se achem aprovadas à data da certificação daquele estado, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de mil novecentos e setenta e sete, exarada de folhas sessenta verso a folhas sessenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço C, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luis dos Santos, segundo ajudante do mesmo cartório, foi constituída por Glória Chilandle, Alberto Johane Maunde, António Lopes de Costa e Filimão Nhatumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Tropical, Limitada, e fica tendo a sua sede nesta cidade na Avenida Ahmed Sekou Touré, numero três mil quinhentos e oitenta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é de fornecimento de géneros alimentícios, podendo de futuro, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral resolva e para que a sociedade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de cem mil meticais, divididos em quatro quotas iguais, uma cada um dos sócios.

Parágrafo único. A quota da sócia Glória Chilalúle, acha-se realizada pelo valor do estabelecimento comercial, que transfere para a sociedade e nele põe em comum.

As quotas dos restantes sócios, acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Johane Maunde;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Lopes de Costa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filimão Nhatumbo.

ARTIGO QUINTO

(Representações suplementares)

Não haverá representações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou de parte delas fica dependente do consentimento da sociedade a qual em todo o caso é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se prenda ceder, direito esse o que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencerá à sócia Glória Chilalúle, que dela fica nomeada gerente com dispensa de caução e bastará a assinatura dela para obrigar a sociedade em actos e documentos:

Parágrafo primeiro. A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha.

Parágrafo segundo. Em caso algum porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos nos negócios sociais designadamente em letras favor, fianças e abonações:

ARTIGO OITAVO

Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdlito que nomearão de entre eles em que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Nuvunguene, Cooperativa de Investimentos, Limitada

Certifico, para ceitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100511118 uma sociedade denominada Nuvunguene, Cooperativa de Investimento, Limitada.

Primeiro. Nuno Miguel Martins da Silva, solteiro, natural de Maputo residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102355827J, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Segunda. Maria Teresa Guerra, divorciada, natural de Maputo, residente em Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216637B, emitido em dezoito de maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Terceira. Maura do Rosário Martins, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992162B, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Quarto. Eric Claudio Vaz Taju, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558276F, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para sete acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Quinto. António Belchior Vaz Martins, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134883J, emitido em dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Sexta. Uridice Vaz Martins, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100458023N, emitido em nove de Setembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Sétimo. Celso Mauro Guerra Albasini, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100385878N, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Oitava. Basília Daniel Vaz, solteira, natural de Gaza, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100197904P, emitido em treze de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Décima. Armanda Vaz Castelo, casada, natural de Inhambane, residente em Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104597780B, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze

Décima primeira. Ana da Conceição Sousa Xavier Vaz, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010149888Q, emitido em vinte

de Setembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze;

Décimo segundo. Mauro Filipe da Conceição Passos, solteiro, natural de Maputo, residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101387522S, emitido em vinte de Junho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da assembleia geral da cooperativa, do dia trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

É celebrado, aos vinte e um dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze ao abrigo do disposto no número três do artigo três e artigos dez, onze, treze e artigo noventa e cinco, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Nuvunguene, Cooperativa de Investimentos cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Coopnguene, Limitada ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na sede no distrito de Xai Xai, no Posto Administrativo de Chicumbane, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, com parecer do conselho de direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a gestão e administração de poupanças dos cooperativistas e o investimento destas em projectos de agro-investimentos e turismo

podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A cooperativa poderá adquirir participações financeiras em sociedades comerciais, instituições de créditos e em sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de doze mil, meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, por deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Os títulos representativos do capital tem o valor nominal de mil meticais

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará,

entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, a cooperativa, que, os quais serão distribuídos equitativamente por todos os associados.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo vinte e dois da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão, competencia para admissão de membros e registo de membros)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à assembleia geral da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela assembleia geral.

Três) O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sete, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Cumprir com as regras de uso das instalações e/ou propriedade;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano de exploração adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade e demissão de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Ao cooperativa, cuja demissão foi aprovada, estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete a assembleia geral e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do assembleia geral e do conselho fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado

no artigo quarenta e dois da lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da lei das cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

c) A nomeação dos liquidatários;

d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;

f) As políticas de negócios;

g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;

h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;

i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de vinte e por cento do património da cooperativa;

n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

r) Decidir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo quarenta e cinco da lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e deverá tratar das seguintes matérias:

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Substituição dos membros do conselho de direcção e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;

b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até três votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

Quatro) Os representantes dos cooperativistas ou delegados não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Propor a emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

h) Admitir e despedir trabalhadores;

i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável contratar, com aprovação da assembleia geral, gerentes ou técnicos que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Três) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trinta e sete destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção, com a aprovação da assembleia geral poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição

de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporções iguais conforme as suas participações sociais na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100479923 uma sociedade denominada Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Osman Ismael Bie Agy Ilal, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003837741 emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua da Resistência, número mil e quinhentos e setenta e um, segundo andar, cidade de Maputo, Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Lithuli, número mil e quinhentos e noventa e nove, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de comércio a grosso;
- b) Importação exportação;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à um e único sócio.

Uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Osman Ismael Bie Agy Ilal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado ao senhor Osman Ismael Bié Agy Ilal que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Malate Companhia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511894, uma sociedade denominada Malate Companhia, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Inácio Luís Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110501827380S, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo; que outorgam este acto por si e em representação dos seus filhos menores no gozo do seu poder parental nomeadamente:

Segundo. Paulo de Lírico Inácio Malate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo, portador de Cédula Pessoal n.º L2712012 R7699/2012, emitido em Maputo;

Terceiro. Lírico Gito Inácio Malate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo, portador de Cédula Pessoal n.º R3496 L12/2013, emitido em Maputo;

Quarta. Lena de Lírico Inácio Malate, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo, portadora da Cédula Pessoal n.º L12/2013 R3497, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade anónima que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adapta a denominação de Malate Companhia, S.A., e tem a sua duração por tempo indeterminado sede na rua António Furtado, número vinte e sete, rés-do-chão, bairro Central em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua António Furtado, número vinte e sete, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento, venda e prestação de serviços nas áreas de distribuição a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, máquinas de equipamento de escritório, mobiliário de escritório.

A retalho de: computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos de telecomunicações, comércio a retalho por correspondência ou internet, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações, jornais, revistas, e outras publicações periódicas, edição de programas de informática, consultoria e actividades de programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de agências de notícias, outras actividades de serviços de informação.n.e, aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios incluindo computadores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte acções, do valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por cancelas ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do numero Dois do artigo subsequente o quórum necessário será de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de Inácio Luís Malate, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações:

Cinco) Os contactos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O presidente ou o administrador que represente o presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo quatrocentos e trinta e um

do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que poderá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a Assembleia Geral entender dar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511908 uma sociedade denominada Delta Touch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Inácio Luís Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110501827380S, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo, que outorgam este acto por si e em representação dos seus filhos menores no gozo do seu poder parental nomeadamente:

Segundo. Paulo de Lírico Inácio Malate, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo portador, da Cédula Pessoal n.º L2712012 R7699/2012, emitido em Maputo.

Terceiro. Lírico Gito Inácio Malate, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; portador da Cédula Pessoal n.º R3496 L12/2013, emitido em Maputo;

Quarto. Lena de Lírico Inácio Malate, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo, portadora da Cédula n.º L12/2013 R3497, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Delta Touch, Limitada e tem a sua sede na, na avenida de Moçambique número quinhentos e vinte e cinco, Nsalene em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimento, venda e prestação de serviços nas áreas de distribuição a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, máquinas de equipamento de escritório, mobiliário de escritório.

A retalho de: computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos de telecomunicações, comércio a retalho por correspondência ou internet, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações, jornais, revistas, e outras publicações periódicas, edição de programas de informáticas, consultoria e actividades de programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de agências de notícias, outras actividades de serviços de informação o.n.e, aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios incluindo computadores.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cmil meticais, dividido pelos sócios Inácio Luis Malate, com o valor de noventa quatro mil meticais correspondente a noventa por cento do capital, ao Paulo de Lírico Inácio Malate, com dois mil meticais correspondente a dois por cento do capital, ao Lírico Gito Inácio Malate, com dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social e Lena de Lírico Inácio Malate, com dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inácio Luís Malate, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os contactos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por com um acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos de omissões

Os casos de omissões são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e dois a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Saeza, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e de construção;
- b) Exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Participação

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas é da competência da assembleia geral.

Três) A decisão da assembleia geral é vinculativa desde que mereça a aprovação da maioria dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil metcais pertencente a Pedro Domindos Zaina, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencente a Jeremias Paulino Savele, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Em caso de cessação ou transmissão total de quotas é reconhecido o direito de preferência á sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer á sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- d) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, arrolamento dos bens prejuízo do seu regular funcionamento;
- e) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional á ordem respectivo titular ou do Tribunal, consoante for o caso.

Único: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, que sendo vários deverão indicar um de entre eles que a todos respresente, matendo-se a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação estiver apresentado um número de sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, em qualquer valor do capital representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

- a) A modificação do pacto social;
- b) A participação em outras sociedades;
- c) A contracção de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros.
- d) As deliberações da assembleia geral tomadas á margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressamente subscrito.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele é exercida pelos gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assintaura ou interveção dos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a de um para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em assembleia geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente.

ARTIGO NONO

Poderes da gerência

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e respresentação designadamente para.

- a) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;
- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;
- c) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tendo atingido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamento de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade através de letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes, a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados á margem do estabelecido no número anterior implicam para os responsáveis pelos mesmos a perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exhibir uma procuração donde constem poderes especiais para cada acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei ou por acordo dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios seus liquidatários.

Dois) A partilha do património social será feito conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendo

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente fixada, para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias;
- c) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) Os conflitos emergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade, serão deferidos a uma comissão de arbitragem, cujos árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) Nas decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o Tribunal onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todos os caso omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e ca-torze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Landmark DSP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479400 uma sociedade denominada Landmark DSP, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Quinton Wesley Links, casado, com Alexandra Luis Mhula-Links, em regime de separação de bens adquiridos, natural da Cape Town, República da Africa do Sul, residente na Avenida Girrafe, N12, Monument Park, cidade de Pretória, portador do Passaporte n.º M00095041, emitido no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze pelo Ministério dos Assuntos Internos, RSA;

Segundo. Luis Filipe de Lucas Mhula, casado, com Elena yezzeva Mhula, em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Maguiguana, número setenta, primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990572Q, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro. Brenton Benley Abrahams, casado, com Jacinta Abrahams, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cape Town, República da África do Sul, residente na Avenida Black Eagle, n.º 16223, em Gauteng, portador do Passaporte n.º M00095041, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e treze pelo Ministério dos Assuntos Internos, RSA.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Landmark DSP, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana número setenta, primeiro andar, podendo transferi-la, abrir e encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagens, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem início a partir da data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento de propriedades;
- b) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais de vinte e um mil meticais, quinze mil meticais, e catorze mil meticais, pertencentes aos sócios Quinton Wesley Links, Luis Filipe de Lucas Mhula e Brenton Benley Abrahams, equivalentes a quarenta e dois por cento, trinta por cento e vinte e oito por cento para cada sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Com a deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá o capital social ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, constituído por Quinton Wesley Links, Luis Filipe de Lucas Mhula, e Brenton Benley Abrahams.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinado dois em conjunto, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) O conselho de administração poderá eleger, dentre eles um presidente ou, para a gestão corrente, indicando as suas competências, um administrador-delegado ou designar um director-geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos dos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência e insolvência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dividendos

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo Único. A remuneração por acto de gerência, se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer a arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos por lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissis, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boost- Agência de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Boost- Agência de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100434911, realizada a vinte e um de Maio de dois mil e catorze, foi deliberado pelo sócio único a cessão na totalidade da sua quota, representando cem por cento do capital social a favor da senhora Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, alterando o artigo quinto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

mil meticais, representado por uma única quota com o valor nominal idêntico, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impress Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral ordinária da, matriculada nos número único Impress Serviços, Limitada; da Entidade Legal 100123207, deliberou se a alteração parcial nos termos da alínea *b*) do número um do artigo quarto dos estatutos as funções passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social no valor de dois milhões de meticais, correspondente a duas quotas, repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a*) Amilcar Eliquetone Elisio Mondlane, uma quota com valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b*) Vanucha Elisa Ozias Fumo Mondlane, uma quota com valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, em Maputo, na sede da sociedade Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada (“a Sociedade”), sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100421399, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões e quinhentos mil meticais foi deliberado por unanimidade alterar a alínea *a*) do artigo quarto dos estatutos da sociedade para reflectir a alteração da denominação social da sócia Grupo Joaquim Chaves, SGPS, S.A. para Joaquim Chaves Saúde, SGPS, S.A., e a exigência de prestações suplementares pelos sócios à sociedade. Deste modo, e por consequência da

deliberação tomada foram alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (inalterado)

- a*) Uma, no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Joaquim Chaves Saúde SGPS, S.A., e

b) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).”

“ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao valor máximo de quarenta milhões de meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o montante das prestações suplementares e o prazo para o pagamento das respectivas prestações suplementares pelo(s) sócio(s) a elas obrigados, de acordo com o Código Comercial em vigor.”

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Fronteira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e catorze, da sociedade Fronteira, Limitada, matriculada sob NUEL 100260565, os sócios Asif Hakim Adil, Kamleshkumar Ruguenate e Bharat Kumar Danji, deliberaram sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade constituída no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, nos seguintes termos:

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo senhor Asif Hakim Adil que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para proceçussão e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.D.A. – Sociedade Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade S.D.A. – Sociedade Distribuição Alimentar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil metcais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100274523, realizada a dezassete de Maio de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade a a nomeação de nova administradora, alterando o artigo quarto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Rui Alberto Serio Brandão;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Alfredo Benedito de Magalhães Ancede e Fonseca;

- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Raul Pedro Magalhães Martins Paiva;

- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Joana Bettencourt Marques.

“Administração da sociedade”

Fica desde já nomeda para o cargo nova administradora da sociedade a senhora Joana Bettencourt Marques.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Boa-Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100356813 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Boa-Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Custódia Cabral Rebelo, casada, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Jhon Issa, número duzentos e seis nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101148147C, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger -se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Boa- Hora – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jhon Issa, número duzentos e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede

para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais; o sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comercialização de medicamentos, produtos de saúde e todo tipo de artigos permitidos para comercialização em actividade de farmácia, importação de medicamentos através de exploração de estabelecimento comercial;
- b) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada; a sociedade na prossecução do seu objecto poderá, ainda, participar em outras empresas já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sobre qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à uma única quota de única sócia Custódia Cabral Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Unlimited Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias de Julho de dois mil e catorze, os sócios da empresa Mozambique Unlimited Safaris, Limitada matriculada sob NUEL 100090341, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de doze mil duzentos e cinquenta meticais que o sócio Terrence Wayne Cundiff possuía e que cedeu

ao senhor Wayne Basil Ostingh e o sócio Izak Hermanus Grobler que possuía a quota no valor de seis mil cento e vinte e cinco meticais e que cedeu ao sócio Jacques Van Zyl.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Mateus Óscar Kida, com uma quota de valor nominal de dezassete mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco ponto cinco por cento do capital social;
- b) Sócio Jacques Van Zyl, com uma quota de valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;
- c) Sócio Iack Vicente Chiona Lipoch com uma quota de valor nominal de sete mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze ponto cinco por cento do capital social.
- d) Sócio Mark Basil Oostingh com uma quota de valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Albinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Nuel 100479400 uma sociedade denominada Albinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

António José da Rocha Fonseca, casado em regime de separação de bens com Maria Fernando Sá Duarte, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Estácio Dias número cento e vinte e seis, andar esquerdo, Alto Mae, em Maputo, portador do Passaporte n.º M219646 emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Albinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua Estácio Dias número cento e vinte e seis, primeiro andar esquerdo, Alto Mae em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Imobiliária;
- b) Administração e arrendamento;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Gestão de investimentos de construção e urbanização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de setecentos setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número doze mil quinhentos e quarenta, a folhas cento e sessenta e dois do livro C traço trinta, Contribuinte Fiscal n.º 400076391, os accionistas deliberaram aumentar o capital social da sociedade em seiscentos e oitenta e dois milhões de meticais, passando o capital social a ser de um bilião, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais, tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do número um do artigo quatro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção: (...)

ARTIGO QUARTO

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o sapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um bilião, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais, representado por catorze milhões quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove acções, cada uma no valor nominal de cem meticais.

Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o NUEL 1001509989 uma sociedade denominada Farmácia Índico, Limitada; ntre:

Primeiro. Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto em representação da Farmácia Kuhanha, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da Lei da República de Moçambique, conforme a acta avulsa de assembleia geral extraordinária desta sociedade de cinco de Junho de dois mil e catorze.

Segundo. Jaime Basílio Monteiro, casado com Madalena Cristina David Ascensão Sumane Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número sessebnta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990256 S, emitido em Maputo em dois de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Índico, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil e oitocentos e quarenta e sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de:

- a) Produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- b) Equipamentos hospitalar e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma de doze mil meticais, pertencente a Farmácia Kuhanha, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social e outra de oito mil meticais, pertencente a Jaime Basílio Monteiro, correspondente

quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com

procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada, designadamente o estipulado na alíneas c) e d) do artigo nono do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no

número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rajoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510146 uma sociedade denominada Rajoma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rafique Jorge Mangamela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110200359576 S, emitido vinte e oito de Julho de dois mil e dez e residente na cidade da Matola;

Nilza Rossana Xavier, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507817Q, emitido dezasseis de Abril de dois mil e nove e residente na cidade da Matola, quarteirão vinte e seis, casa número trezentos e trinta e um, Belo Horizonte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rajoma, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, Rua Travessa do Aveiro número duzentos e oitenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto reparação de fotocopiadoras e fornecimento de material de escritório.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Rafique Jorge Mangamela, com o valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Nilza Rossana Xavier, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rafique Jorge Mangamela como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Bank, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do Conselho de Administração de três de Fevereiro de dois mil e catorze que delibera sobre a mudança de sede social da sociedade comercial Capital Bank, S.A., a sociedade sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Aterro do Maxaquene, Edifício Maryah, sétimo andar em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e dois, a folhas cinquenta e uma verso do livro C traço vinte seis, com a data de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, sob número vinte e quatro mil setecentos e sessenta e dois, os accionistas da sociedade deliberaram sobre a mudança da sede social passando da Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil novecentos e quinze para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Aterro do Maxaquene, Edifício Maryah, sétimo andar, e como resultado da mudança da sede social os accionistas deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Bank, S.A ou abreviadamente Capital Bank, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, Aterro do Maxaquene, Edifício Maryah, sétimo piso, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZPP – Representações – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Julho de dois mil e catorze da sociedade MOZPP – Representações – Sociedade Unipessoal Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100373475, deliberou o único sócio, Paulo Alexandre Silva dos Santos a mudança de endereço para Avenida Gago Coutinho, Parcela quatrocentos e sessenta e um, Armazém A9 e o aumento do capital social no valor de um milhão cento e oitenta mil meticais, ficando o capital social da sociedade em um milhão e duzentos mil meticais.

De acordo com a mudança acima citadas, o artigo primeiro e quarto tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MOZPP – Representações, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, Parcela quatrocentos e sessenta e um, Armazém A9, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e duzentos mil meticais, sendo a quota de cem por cento equivalente ao mesmo valor pertencente ao sócio Paulo Alexandre Silva dos Santos.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GONHAR – Importação e Comercialização de Artigos de Lazer e Equipamentos Desportivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e três a setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de nove de Setembro de dois mil e treze, os sócios elevam o capital social de vinte e quatro mil meticais, para duzentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento de cento e setenta e seis mil meticais, feito nas proporções das quotas

que cada um detém, na sociedade realizado mediante a conversão de suprimentos.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social que rege a referida sociedade, nos seus artigos segundo e quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Alende número mil cento e setenta e dois, nesta cidade e uma sucursal no Shopping Marés nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil meticais, equivalente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Daude Fakir;
- Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil meticais, equivalente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mónica Cristina Dias Gonçalves;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a três por cento do capital social, pertencente a sócia Norma Kelly de Palma Ferreira.

Em nada mais não alterado por esta escritura pública continuando a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

SMM Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da deliberação da assembleia geral extraordinária realizada aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze, o qual passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, e

é representado por dez mil acções, com o valor nominal de trezentos meticais cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e são representadas por títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados por dois membros do conselho de administração, de entre os quais o administrador-delegado.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kawakenu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos, sede e duração

Um) É constituída uma sociedade designada Kawakenu, Limitada, pelos sócios Ana Bela Amude, Kawatchi Ribeiro e Keanu Ribeiro.

Dois) A sociedade tem como principais objectivos:

- Prestação de serviços na área de consultorias diversas;
- Serviços na área hotelaria e turismo;
- Organização de eventos, decoração e *catering*;
- Restaurante bar e pub;
- Indústria panificadora;
- Talho;
- Serviços de jardinagem, limpeza corporativa;
- Construção civil e obras públicas e habitação.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de prestação de serviços, comercial e industrial, desde obtenha autorização legal.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectivos diferentes.

Cinco) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo e poderá abrir filiais, sucursais,

delegações, e agências em território nacional ou no estrangeiro.

Seis) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social e subscrição das quotas

Um) O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, composto por única cota, subscrito e realizado em numeário.

Três) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as conjunturas do mercado através do lucro ou por entrada de novos valores do sócio.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

Cinco) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Seis) A cessão das quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, por meio de deliberação do sócio para o interesse da sociedade.

Sete) Em caso de morte ou interdição do titular das quotas, este passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do interdito em que exercerão em co-propriedades os direitos e assumirão as obrigações inerentes às quotas.

Oito) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral e os títulos provisórios ou definidos deverão conter assinaturas de dois membros do conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Funcionamento da sociedade

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

Dois) A estrutura executiva da sociedade, compreenderá departamentos e secções.

Três) Para a titularidade dos cargos referidos no número um deste capítulo, fica definido o seguinte:

- a) Assembleia geral.

Quatro) É composta por todos os membros de conselho da gerência, sendo o presidente o sócio, com as seguintes funções:

- i. Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo em caso de necessidade alterá-los;
- ii. Estabelecer, mediante proposta do conselho de gerência, os planos de gerência, de actividade e de investimentos;
- iii. Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- iv. Fixar as remunerações dos membros dos órgãos;
- v. Apreçar o balanço e as respectivas propostas de aplicação dos lucros;
- vi. Deliberar sobre alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;
- vii. Deliberar sobre a cessão de quotas;
- viii. Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução.

Cinco) A assembleia realizar-se-a no primeiro trimestre de cada ano e caso haja necessidade convocar-se-à uma extraordinária com aviso prévio de quinze dias.

b) Conselho de gerência;

É definido pela assembleia geral.

Um) Compete a este órgão executivo, a direcção, a administração e gestão dos negócios, bem como as actividades da sociedade;

Dois) Cabe a este órgão definir a política do seu funcionamento e submeter a assembleia geral.

c) Conselho fiscal

Para o efeito será contratada uma empresa de auditoria que irá se responsabilizar pela seguintes tarefas:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das deliberações;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Emitir parecer próprio sobre o balanço e as contas do exercício sobre a;

- d) Proposta quanto aos ganhos e perdas;
- e) Solicitar a terceiros relacionados com a actividade da sociedade quaisquer esclarecimentos.

Quatro) Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos cargos sociais.

Cinco) As remunerações dos titulares dos cargos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato, podendo ser acrescidas de importâncias fixas ou variáveis igualmente deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Exercício económico)

Um) O ano do exercício coincide com o ano fiscal em cada país onde a sociedade for a desenvolver a sua actividade bem como o encerramento das contas.

Dois) O balanço e as contas da sociedade e a proposta reactiva aos resultados, serão submetidos à aprovação da assembleia geral como correspondente parecer do conselho fiscal.

Três) Caberá a assembleia geral a deliberação sobre a aplicação dos lucros aprovados deduzidas as quantias para os fundos de reservas.

Quatro) Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver constituído;
- b) Os montantes destinados aos investimentos a proporção que for deliberada pela assembleia geral pela proposta do conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Dissolução e remissão

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a lei das sociedades por quota em vigor no país.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço —101,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.